



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVINCIA DE INHAMBANE
SERVIÇO PROVINCIAL DE SAUDE
UNIDADE GESTORA EXECUTORA DAS AQUISIÇÕES

DOCUMENTO DE CONCURSO

Concurso por cotações N°58I000/151/CC/0011/2024

Aquisição de medicamento para o uso nas unidades sanitárias Província.

Inhambane, Julho de 2024

Serviço Provincial de Saúde de Inhambane
Unidade Gestora Executora das Aquisições (UGEA)
Av. Acordo de Lusaka, caixa postal n.º23
Telfone+29320549/20148, Tax29320346
Inhambane– Moçambique

Sumário

PARTE 1 – Programa do Concurso

Secção II. Dados de Base do Concurso

Secção III. Critérios de Avaliação e de Qualificação

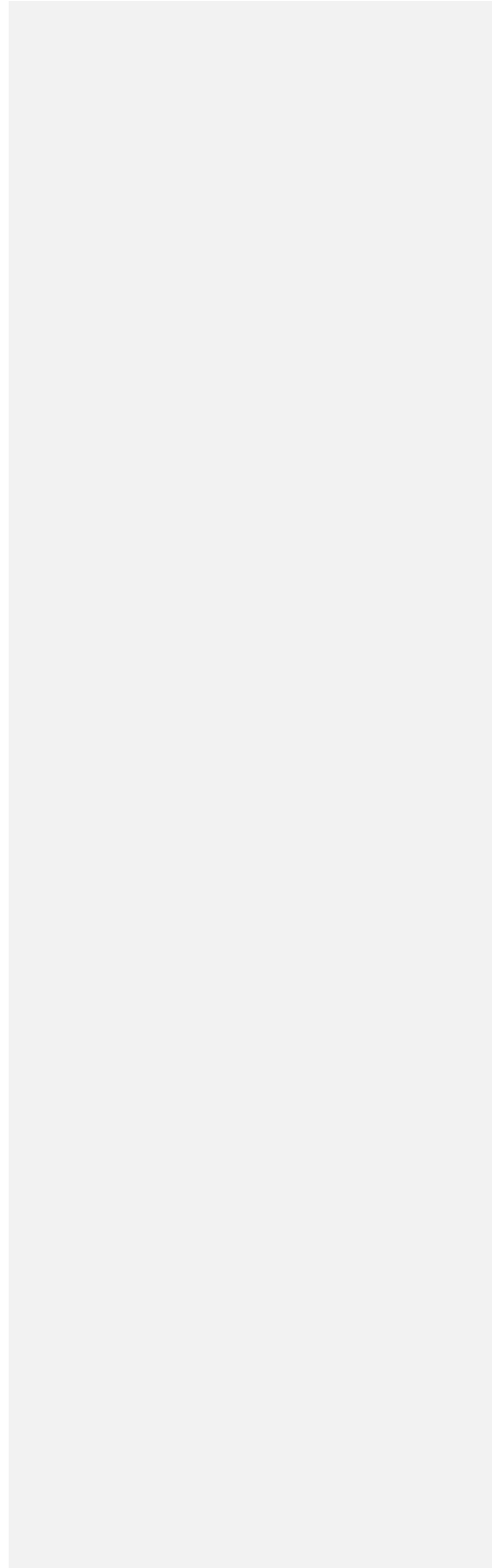
PARTE 2 – Escopo de fornecimento

Secção V. lista de bens , cronograma de entrega e Especificações Técnicas dos bens

PARTE 3 – contrato

Secção IV- condições especiais do contrato

PARTE 1 – Programa do Concurso



Secção II — Dados de Base do Concurso

Os dados específicos a seguir para os bens a serem adquiridos complementam, suplementam ou reformulam as cláusulas das Instruções aos Concorrentes (IAC). Sempre que existir um conflito, as cláusulas aqui contidas deverão prevalecer sobre aquelas da IAC.

A – Introdução	
IAC 1.1.	Concurso Por Cotações N° 58I000/151/CC/0011/2024
IAC 2.1	Nome da Entidade Contratante: Serviço Provincial de Saúde de Inhambane
IAC 3.1	Objecto do Concurso: Aquisição de medicamentos
IAC 3.2	O concurso é realizado em itens
IAC 4.1	Modalidade do Concurso: Concurso por cotações
IAC 5.1	Critério de Avaliação e Decisão: Avaliação com a base no Menor Preço Avaliado
IAC 6.1	1. As despesas decorrentes do contrato têm cobertura orçamental de acordo com o seguinte: orçamento do estado 500.000.00MT
IAC 7.1	O Concorrente estrangeiro É elegível para participação.
B — Documentos de Concurso	
IAC 10.1	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para fins de solicitação de esclarecimentos, o endereço da Entidade Contratante é: <i>Serviço Provincial de Saúde de Inhambane Unidade Gestora Executora das Aquisições Telefone(293)20549;fax(293)20346 Av. Acordos de Lusaka Caixa Postal n°23 – Cidade de Inhambane Inhambane - Moçambique</i> ▪ A Data Final Prevista para Entrega das Propostas é: Data:25/07/2024 Hora: 09:00 <p>O prazo para solicitação de esclarecimentos pelo Concorrente é:Data: 15/07/2024</p>
IAC 10.2	Prazo de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos: Data: 22/07/2024.

Comentado [u1]:

Comentado [u2]:

Comentado [I3]: Considerar 14 dias após a data de publicação

C — Preparação das Propostas	
IAC 13.1	O destino final s e no Economato Provincial, ao lado da Escola Emilia Dause - SPSI
IAC 14.1	Língua da proposta: Português.
IAC 15.1 (h)	O Concorrente deverá apresentar a documentação constante da Secção III. DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE MEDICAMENTO E DE MATERIAL HOSPITALAR, TER DOCUMENTO COMO IMPORTADOR DE MEDICAMENTO (FIRMA ESPECIFICA)
IAC 16.1	O Regime de Contratação é: Preços globais
IAC 17.5	Os preços cotados devem corresponder a 100% do lotes único especificado.
IAC 18.1	Propostas com variantes NÃO serão aceites
IAC 18.2	***** São exigidos DOCUMENTO COMO IMPORTADOR DE MEDICAMENTO (FIRMA ESPECIFICA)
IAC 18.3	Autorização do Fabricante É exigida.
IAC 19.1	O valor da parcela máxima de adiantamento é de 20% do Preço do Contrato. CONTRA ENTREGA DE UM CHEQUE VISADO OU A GARANTIA BANCARIA DE IGUAL VALOR
IAC 20.1	Os preços deverão ser cotados em METICAL.
IAC 21.1 (g)	Os preços serão fixos e não serão ajustados
IAC 22.1	Este Concurso está aberto para todos os Concorrentes interessados
IAC 23.4	A apresentação do Cadastro único
IAC 24.1	O prazo mínimo de validade da proposta é: 120 dias
IAC 25.1	Não é requerida Garantia Provisória
IAC 25.2	Para além do Metical, NÃO É PERMITIDA a apresentação de Garantia Provisória em outra moeda.
IAC 26.1	Para além do original, o número de cópias da proposta é: 2 Cópias
D — Apresentação e Abertura das Propostas	
IAC 31.1	Hora, data e local da abertura das Propostas: <i>Serviço Provincial de Saúde de Inhambane Unidade Gestora Executora das Aquisições Telfonee(293)20549;fax(293)20346</i>

Comentado [u4]: Enumerar os documentos ex:

	<p><i>Av. Acordos de Lusaka Caixa Postal n°23 – Cidade de Inhambane Inhambane - Moçambique</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aberturas das propostas: Data: 25/07/2024 Hora: 9:00horas ▪ Hora de abertura das propostas: Data: 25/07/2024 Hora: 09:15horas
E . Avaliação e Comparação das Propostas	
IAC 36.2	Todas as propostas deverão ser cotadas na moeda do país da Entidade Contratante: METICAL.
IAC 37.1	A margem de preferência será aplicada na ordem de 15%.
IAC 38.3	Avaliação com base no Menor Preço Avaliado, levará em conta a qualidade desejada, o prazo de entrega, as condições de pagamento.
IAC 39.1 (d)	Prazo da entrega dos MEDICAMENTOS: mínimo 30 dia e Maximo 45 dias
IAC 40.1 (g)	O período especifica para a peças de reposição é de um (1) ano.
F. Adjudicação do Contrato	
IAC 47.1	Valor da Garantia Definitiva: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato
IAC 48.1(a)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Competente: Directora do Serviço Provincial de Saúde ▪ Montante da Garantia:00
IAC 48.1(b)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Autoridade Competente: Secretário do Estado 50.000.00

Comentado [G5]:

Comentado [G6]:

Comentado [u7]:

Secção III. Critérios de Avaliação e de Qualificação

Sumário

1. Critérios de Avaliação

4.1. Qualificação Jurídica

- a) Declaração do Concorrente, singular ou colectivo, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento referidas na Cláusula 8 das IAC
- b) Formulário devidamente preenchido, acompanhado de certidão de registo comercial ou documento equivalente;
- c) Documentos comprovativos do preenchimento de outros requisitos estabelecidos em legislação especial para o desempenho da actividade;
- d) No caso de pessoa singular, formulário devidamente preenchido, acompanhado por fotocópia autenticada do documento de identificação.

4.2. Qualificação Económico-Financeira

- a) Declaração periódica de rendimentos;
- b) Declaração informação contabilística e fiscal;
- c) Declaração de que não há pedido de falência ou concordata, emitida pelo **Tribunal Judicial**

4.3. Qualificação Técnica

- a) Certidão emitida por pessoa de direito público ou privado, comprovativa do registo ou inscrição em actividade profissional, compatível com o objecto da contratação;
- b) Declaração da concorrente comprovativa das instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objecto da contratação, com indicação de todos os dados necessários à sua verificação;
- c) Declaração da concorrente comprovativa da equipa profissional e técnica disponível para execução do objecto da contratação, acompanhada dos respectivos currículos;
- d) Declaração emitida por pessoa de direito público ou privado comprovativa de que o concorrente adquiriu experiência em actividades com características técnicas similares às do objecto da contratação, com indicação dos dados necessários à sua verificação;
- e) Certificado de Qualidade emitido por pessoa de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, ou declaração de compromisso da empresa de adopção do sistema de qualidade, homologada pela instituição responsável pela normalização e qualidade;
- f) Alvará ou documento equivalente.

4.4. Regularidade Fiscal

- a) Certidão válida de quitação emitida pela Administração Fiscal;
- b) Declaração válida emitida pela instituição responsável pelo sistema nacional de segurança social;
- c) Documento válido emitido pelo Instituto Nacional de Estatística que comprove que a empresa presta informação regular, nos termos da legislação estatística vigente.

-
- a) Indicação do membro representante do consórcio perante a Entidade Contratante, com poderes para assumir obrigações e para receber notificação e intimação em nome de todos os membros integrantes do consórcio, durante o concurso e durante a execução do contrato, no caso de vencedor; e
 - b) A assumpção de responsabilidade solidária dos membros integrantes do consórcio por todas as obrigações e actos do Consórcio;
- 4.6.3. O prazo de duração do Consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do Contrato, incluindo o período de garantia.
- 4.6.4. Os membros integrantes de um consórcio ou associação não podem participar, no mesmo concurso, isoladamente nem integrando outro consórcio ou associação.
- 4.6.5. O documento de consórcio ou o projecto de constituição do consórcio, conforme o caso, deverá ser assinado por todos os signatários legalmente autorizados de todas as partes.

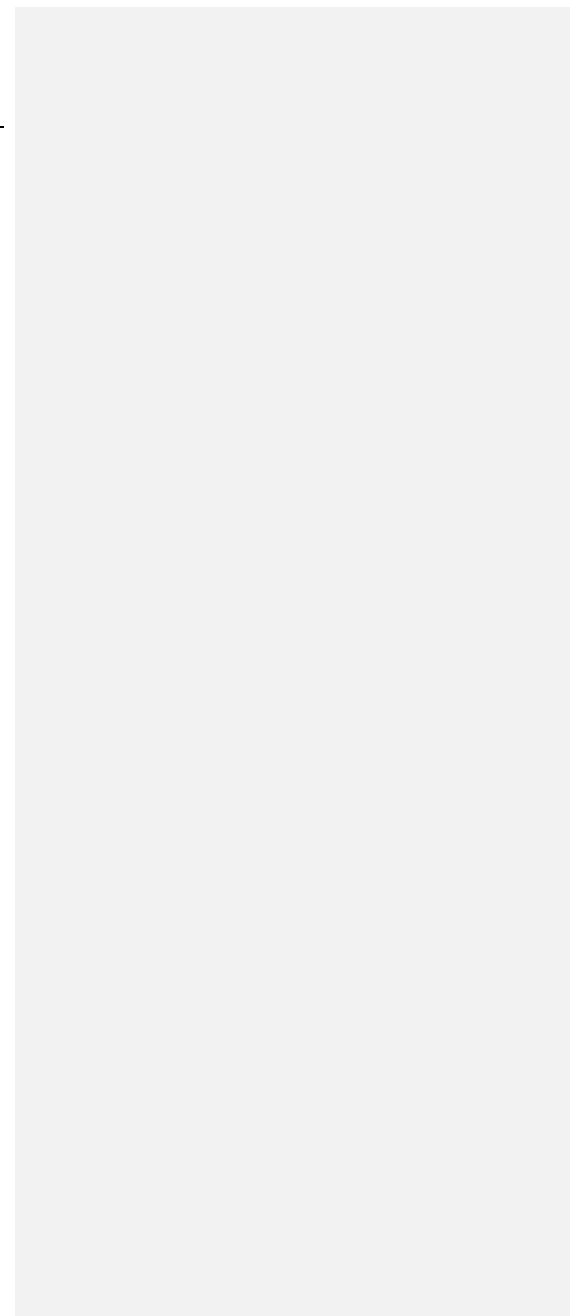
5. Cadastro Válido:

As informações e instruções pertinentes à inscrição no Cadastro Único poderá ser obtida no portal de concursos públicos do Governo www.concursospublicos.gov.mz., bem como no endereço a seguir:

Ministério das Finanças
Direcção Nacional do Património do Estado - DNPE
Unidade Funcional de Supervisão
Rua da Imprensa, prédio 33º andares
Portas nº 701 e 702
Telefone 21-327789
Maputo

PARTE 2 – Escopo de fornecimento

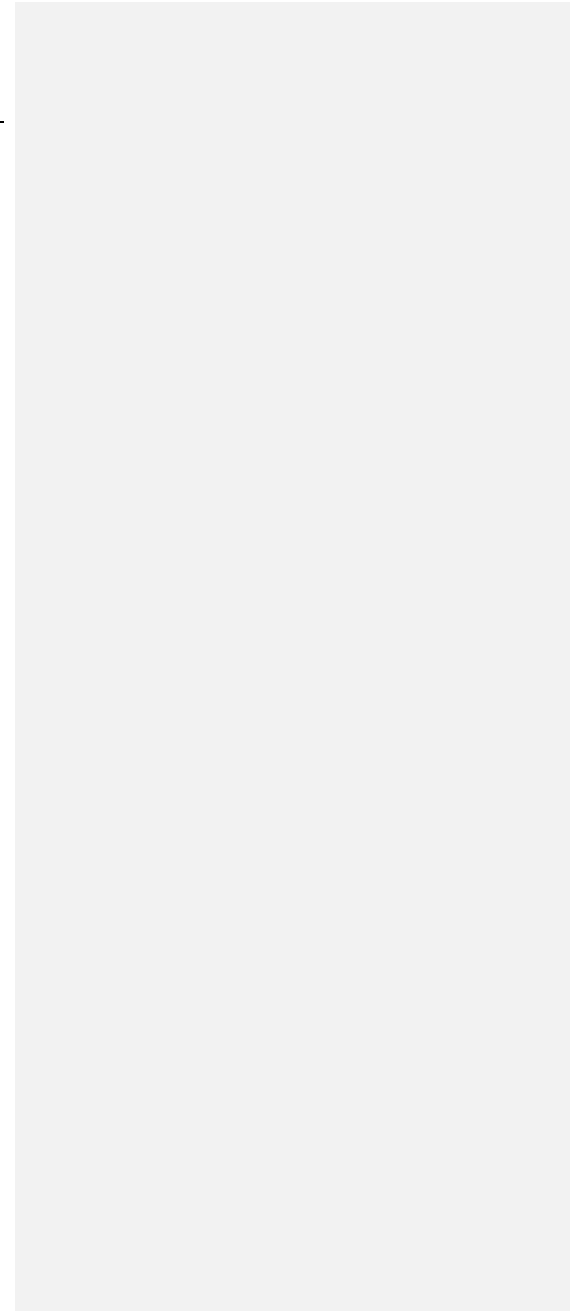
Secção V. lista de bens , cronograma de entrega e Especificações Técnicas dos bens



Orçamento

Lista de bens e cronograma de entrega

Lote	item		Quantidade	Unidade	Destino final (conforme as especificações dados de bens do concurso)	Prazo de entrega		
						Prazo + cedo (prazo mínimo)	Prazo + tarde (prazo máximo)	Data proposta pelo concorrente
Único	01	Ligadura gessada (10CMx3M): rolo	6000	Unidade	Aprovisionamento	05 dias Após a celebração de contracto	10 dias	
	02	Ligadura gessada (15CMx3M): rolo	5500	Unidade	Aprovisionamento	05 dias Após a celebração de contracto	10 dias	
	03	Paracetamol;1g/100ml; injectável	12000	Unidade	Aprovisionamento	05 dias Após a celebração de contracto	10 dias	



Secção IX. Especificações Técnicas

- **Ligaduras gessadas de elevada resistência indicada para imobilização que exige uma fixação rápida e proporciona ótimas modelagem e rentabilidade.**

L. Das Sanções

48. Sanções por Atraso	48.1. A Contratada pagará para a Entidade Contratante uma multa no montante especificado nas Condições Especiais do Contrato , por dia de atraso que exceder à Data de Término Previsto, até o limite especificado nas Condições Especiais do Contrato . A Entidade Contratante poderá deduzir o montante das multas descontando-as dos pagamentos devidos à Contratada, ou da Garantia Definitiva.
49. Sanções Decorrentes da Rescisão Contratual	49.1. Se a rescisão unilateral decorrer de evento atribuível à Contratada, nos termos da Cláusula 44, são assegurados à Entidade Contratante os seguintes direitos: <ul style="list-style-type: none"> a) declarar perdida a seu favor a Garantia Definitiva prestada pela Contratada, em pagamento de multas contratuais e para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratada; b) fazer retenção dos créditos da Contratada, decorrentes do Contrato, para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratante, até o limite dos mesmos; c) aplicação de multa contratual à Contratada, a título de indemnização pelos prejuízos causados à Entidade Contratante, no montante especificado nas Condições Especiais do Contrato; d) tomar posse imediato dos Serviços, no local e no estado em que se encontrar, ocupando e utilizando o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregues pela Contratada na execução do Contrato, se necessários à continuidade da sua execução.

Q. Dos Serviços Adicionais

50. Modificações	50.1. A Entidade Contratante pode alterar, em qualquer altura, o Escopo do fornecimento de bens para atendimento de interesse público. 50.2. Consideram-se Serviços adicionais aqueles cuja espécie ou quantidade, não prevista ou incluída no Contrato, sejam imprescindível à conclusão dos Serviços,
-------------------------	--

	<p>em razão de circunstância imprevisível. N/A</p> <p>50.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do Preço do Contrato.</p> <p>50.4. Se as alterações afectarem os preços do contrato, as partes ajustarão a revisão do preço, com base nos preços unitários constantes do Contrato. Se a tarefa pertinente à Alteração corresponde a qualquer item descrito no Orçamento, serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da Contratada. Se, não tiverem sido cotados preços para os itens a serem acrescentados, os preços unitários serão acordados entre as partes, utilizando os preços contratuais como parâmetros.</p> <p>50.5. A Contratada não será remunerada por custos adicionais decorrentes de factos que poderiam ter sido por ela evitados.</p>
51. Apostilas	51.1. A execução de bens Adicionais, bem como as alterações nos termos originais do Contrato, somente produzirá efeitos jurídicos, mediante a emissão de Apostila.

R. Da Força Maior

52. Definição	<p>52.1. Cessa a responsabilidade da Contratante por falta ou atraso na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de Força Maior.</p> <p>52.2. Para efeitos deste Contrato, “Força Maior” significa um acto que está para além do controlo razoável de uma das Partes, e que torna o desempenho ou as obrigações de uma das Partes impossíveis ou impraticáveis quanto razoáveis para serem considerados impossíveis nessas circunstâncias, e inclui, mas não se limita só a guerra, distúrbios, greves, bloqueios, confisco, desordem civil, tremor de terra, incêndio, explosão, tempestade, cheia ou outras condições climatéricas adversas.</p> <p>52.3. No caso do Contrato vir a ser inviabilizado por razão de Força Maior ou pelo facto de ter irrompido guerra, ou por qualquer outro evento inteiramente fora do controle da Entidade Contratante ou da Contratada, o Gestor de Projecto deverá atestar de que o Contrato foi inviabilizado. A Contratada adoptará, então, todas as medidas necessárias à segurança do Local das Obras e paralisará os serviços com a máxima rapidez, após ter recebido o certificado, sendo paga por todos os serviços executados antes de recebê-lo e por qualquer serviço executado após a recepção do certificado, para o qual tenha sido assumido compromisso.</p>
----------------------	--

S. Do Comportamento Anti-ético

53. Práticas anti-éticas	<p>53.1. A Entidade Contratante e os Concorrentes devem observar os mais elevados padrões de ética durante o procedimento de contratação e execução do Contrato.</p> <p>53.2. Para os fins da presente Cláusula, considera-se:</p> <p>a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor</p>
---------------------------------	--

	<p>para influenciar a acção de um funcionário público no processo de contratação ou na execução do Contrato;</p> <p>b) “prática fraudulenta” significa a deturpação ou omissão dos factos, a fim de influenciar o procedimento de contratação ou a execução do Contrato, em prejuízo da Entidade Contratante;</p> <p>c) “prática de colusão” significa a prática conivente entre Concorrentes, com ou sem o conhecimento da Entidade Contratante, realizada para estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar a Entidade Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;</p> <p>d) “prática de coerção” significa ameaça ou tratamento ameaçador a pessoas ou seus familiares para influenciar a sua participação no procedimento de contratação ou a execução do Contrato.</p> <p>53.3. No caso de ocorrer uma ou mais práticas mencionadas na Subcláusula anterior, a Contratada será declarada impedida de participação em procedimentos de contratação, nos termos do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.</p> <p>53.4. Além das demais obrigações, ficam incorporadas ao Contrato as disposições da Lei n. 6/2004, que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.</p>
--	--

T. Dos Litígios

<p>54. Foro</p>	<p>54.1. As Partes esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes ou referentes a este Contrato.</p> <p>54.2. Qualquer conflito entre as Partes quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvida amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste Contrato, poderão ser submetidos por qualquer das Partes ao Tribunal competente de acordo como previsto nas Condições Especiais do Contrato.</p>
<p>55. Litígios</p>	<p>55.1. Se a Contratada for de opinião que uma decisão tomada pelo Gestor de Projecto extrapole o seu poder de autoridade conferido pelo Contrato, ou que a decisão tenha sido erroneamente tomada, tal decisão deverá ser encaminhada ao Mediador dentro de 14 dias após a notificação da decisão do Gestor de Projecto.</p> <p>55.2. O Mediador deve emitir uma decisão por escrito dentro de 20 dias contados do recebimento da notificação sobre a existência do litígio.</p> <p>55.3. O Mediador será remunerado por hora, à taxa especificada nas Condições Especiais do Contrato, acrescido de despesas reembolsáveis especificadas nas Condições Especiais do Contrato, sendo que o custo será compartilhado igualmente pela Entidade Contratante e a Contratada, qualquer que seja a decisão tomada pelo Mediador.</p> <p>55.4. Qualquer das Partes poderá encaminhar a decisão do Mediador a um Árbitro dentro de 28 dias após a data da decisão escrita do Mediador. Se nenhuma das partes submeter o litígio a arbitragem dentro 28 dias acima, a decisão do Mediador será final e obrigatória.</p>

	<p>55.5. Em caso de morte ou renúncia do Mediador, ou se a Entidade Contratante e a Contratada concordarem em que o Mediador não está a operar de acordo com as disposições do Contrato, a Entidade Contratante e a Contratada designarão conjuntamente um novo Mediador. Caso a Entidade Contratante e a Contratada não cheguem a um acordo dentro de 30 dias, o Mediador será designado pela autoridade nomeadora indicada nas Condições Especiais do Contrato, a pedido de qualquer das partes.</p> <p>55.6. Se o Mediador abdicar ou vier a falecer, ou se a Entidade Contratante e a Contratada vierem a concordar que o Mediador não esteja actuando de acordo com o disposto no Contrato, um novo Mediador será nomeado conjuntamente por elas. Se houver desacordo entre a Entidade Contratante e a Contratada, o Mediador será nomeado dentro de 30 dias pela entidade designada nas Condições Especiais do Contrato, por solicitação de qualquer das partes dentro de 14 dias após a recepção de tal pedido.</p>
56. Arbitragem	<p>56.1. O contrato pode prever a adopção de arbitragem independente para solução de conflitos resultantes da interpretação e execução do contrato, a ser realizada em Moçambique e em língua portuguesa, com observância da legislação específica sobre a matéria.</p> <p>56.2. A arbitragem será conduzida de acordo com o procedimento indicado nas Condições Especiais do Contrato.</p>

U. Da Legislação aplicável

57. Interpretação	<p>57.1. O Contrato será interpretado de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique.</p> <p>57.1. As palavras usadas no singular significam também o plural, masculino também significa feminino e vice-versa.</p>
--------------------------	--

V. Da Língua do Contrato

58. Comunicação e Língua	<p>58.1. O Português será o idioma para interpretação do Contrato.</p> <p>58.2. Toda a comunicação entre as partes, referidas nas Condições do Contrato, será na língua Portuguesa e só terá validade por escrito. A Notificação só se tornará efectiva, após sua recepção.</p>
---------------------------------	---

Secção VI. Condições Especiais do Contrato (CEC)

As seguintes Condições Especiais do Contrato suplementam as Condições Gerais do Contrato (CGC). Em caso de divergência, as condições aqui contidas prevalecerão sobre as Condições Gerais do Contrato. Os números indicados na coluna da esquerda correspondem às cláusulas das Condições Gerais do Contrato.

(CGC 3.1)	A ENTIDADE CONTRATANTE É: <i>Serviço Provincial de Saúde de Inhambane Unidade Gestora Executora das Aquisições Av. Acordos de Lusaka Caixa Postal n°23 – Cidade de Inhambane Inhambane - Moçambique</i> NOME DO REPRESENTANTE AUTORIZADO: SONIA ARMANDO MAHESSO
(CGC, 5.1)	Objecto: Aquisição de medicamento para o uso nas unidades sanitárias
(CGC, 6.1)	Regime de Execução: O Contrato será pelo regime de <u>Preços GLOBAL</u>
(CGC, 7.1)	Prazo de Execução dos bens: 6 meses
(CGC, 8.1 – CGC)	Prazo para Início dos BENS: 15 dias após anotação do tribunal Administrativo da Província de Inhambane
(CGC, 11.1-f)	Outros Eventos de Compensação
CGC, 13.3)	Os pagamentos serão feitos à Contratada de acordo com o seguinte: Por evento: a) Pagamento antecipado: 20% (vinte por cento) do <u>valor contratual do evento</u> deverão ser pagos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da factura e acompanhada de uma Garantia Bancária, conforme o Modelo da Secção IV, no valor equivalente à parcela e com validade até à total realização do evento. b) Na conclusão: Os restantes 80% (oitenta por cento) do <u>valor contratual do bem</u> serão pagos após a entrega do bem, acompanhada com a factura devidamente preenchida pela entidade contratada
(CGC, 14.1)	Montante de adiantamento: 20%
(CGC, 17.4)	
(CGC, 18.1)	Moeda de Pagamento: METICAL
(CGC, 19.1)	Previsão Orçamental: <u>a</u> ASMED
(CGC, 20.1)	O Preço Contratual NÃO poderá ser ajustado.
(CGC, 20.2)	O Preço Contratual NÃO poderá ser ajustado,
(CGC, 21.1)	O valor da Garantia Definitiva será de 5%(CINCO por cento) do Preço do Contrato
(CGC, 21.3)	O valor da retenção será de : N/A
(CGC, 23.1)	Designação do Gestor: A ser indicado pelo Directora do Serviço Provincial de Saúde de Inhambane

Comentado [u8]: 15 Apos o visto do tribunal administrativo

Comentado [u9]: Retirar

(CGC, 34.2)	Outros impedimentos: ser pessoa colectiva ou singular sancionado por qualquer órgão ou instituição da administração pública
(CGC, 38.1)	Prazo para entrega de bens: 10 dias no Maximo
(CGC, 38.2)	O Montante da penalização é: 2.5%
(CGC, 41.4)	Prazo de aceitação do bem s é: 30 dias após a submissão da factura e dos documentos relevantes indicados na cláusula
(CGC, 42.1(b))	Percentual aplicável bens não concluídos será efectuada : 10% sobre o montante dos bens não concluídos.
(CGC, 44.1 (b))	O numero máximo de dias de atraso é: 05 dias
(CGC, 44.1(h))	O Valor Limite de Aplicação de Multa é: 20%
(CGC, 48.1)	O Valor da Multa Diária é 0.25% do Preço do evento O valor limite da aplicação da multa é: 10%
(CGC, 54.2)	Tribunal competente para solução de conflitos: Tribunal Administrativo da província de Inhambane
(CGC, 55.3)	A remuneração horária do Mediador proposto será de 1.000,00MT
(CGC, 55.5)	Se houver desacordo o Mediador será nomeado pela Ordem de Advogados de Moçambique
(CGC, 55.6)	O Mediador será nomeado pelo Tribunal Administrativo DE INHAMBANE
(CGC, 56.2)	O Mediador conduzirá a arbitragem de acordo com as Leis da República de Moçambique.